



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS, REFERENTE AO PERÍODO DE 2020 A 2024.**

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nºs 073, e 074 e 075, todas de 12 de agosto de 2019, APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e define o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis, referente ao período de 2020 a 2024.

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO**

**Art. 1º** O processo de consulta para o cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis, referente ao período de 2020 a 2024, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral de *campus*.

**Parágrafo único.** O processo de consulta de que trata o *caput* deste Artigo será realizado de forma simultânea e conjunta com a eleição para o cargo de Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)-Gerais dos demais *campi* do IFRS normatizada em Regulamento Eleitoral próprio.

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral de *campus* são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, acrescidas daquelas alocadas nos Artigos 8º e 12 do Regulamento contido na Resolução CONSUP nº 073, de 12 de agosto de 2019, e nos Artigos 1º, 2º e 3º, § 4º, do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, também de 12 de agosto de 2019.

### **CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** Ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis poderão candidatar-se os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

III - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;  
ou

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

**Art. 4º** O afastamento dos candidatos das funções e cargos de direção ou chefia, além das demais atividades laborais, é *facultativo*.

**§ 1º** Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento mencionado no *caput*, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFRS desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final do turno em que concluída a eleição para o cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis.

**§2º** No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

**§3º** No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

**§4º** No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no § 1º.

**§ 5º** A solicitação de afastamento deverá ser requisitada pelo candidato, com cópia do edital de homologação da candidatura, à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

### CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA

**Art. 5º** O cronograma do processo de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regulamento Eleitoral.

### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis serão recebidas exclusivamente por e-mail, **das 11h do dia 02 às 21h do dia 04 de setembro de 2019**, devendo ser enviadas uma única vez ao seguinte endereço da Comissão Eleitoral de *campus*: [cec@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:cec@veranopolis.ifrs.edu.br)

**§ 1º** No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

**§ 2º** Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

**§ 3º** Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral de *campus* de receber os pedidos de inscrição por e-mail, ela deverá publicar tal fato em edital, no sítio eletrônico do *Campus* Avançado Veranópolis e determinar local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regulamento Eleitoral.

**§ 4º** Pedido de inscrição recebido **fora do prazo (antes ou depois)** mencionado no *caput* será desconsiderado para fins de deferimento e homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**§ 5º** O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de e-mail institucional do requerente.

**§ 6º** O interessado poderá candidatar-se ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis apenas se não candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFRS disputado segundo processo eleitoral normatizado em Regulamento Eleitoral próprio. Se houver pedidos de inscrição de um mesmo interessado a ambos os cargos supra mencionados, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

**Art. 7º** A mensagem com o pedido de inscrição deverá ter os seguintes documentos anexados, digitalizados em formato PDF:

**I** – ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme modelo do ANEXO II;

**II** – documento de identificação (RG ou equivalente legal) e cadastro de pessoa física (CPF), sendo válido como este o documento de identificação que o contenha;

**III** – declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRS ou pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus* Avançado Veranópolis, em que se evidencie o cargo ocupado, o tempo de efetivo exercício funcional em instituição federal de educação profissional e tecnológica e o atendimento aos demais requisitos do cargo pleiteado (conforme o caso, a classe e o nível atual na carreira, a titulação acadêmica registrada ou o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição).

**IV** – caso o requerente queira satisfazer o requisito à candidatura a Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis nos termos do inc. III do § 1º do Art. 13 do Decreto Presidencial nº 6.986, de 29 de dezembro de 2008, deverá enviar, além da declaração mencionada no dispositivo anterior, diploma ou certificado de conclusão do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo único.** Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição.

## **CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 8º** Terminado o período de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral de *campus* analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** Concluída a análise descrita no caput, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar, **até às 17h do dia 05 de setembro**, edital, no sítio eletrônico do *Campus* Avançado Veranópolis, contendo a *Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas*, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento.

**Art. 9º** Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, **das 8h às 21h do dia 06 de setembro**, enviar o formulário do ANEXO III preenchido e digitalizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral de *campus* arrolado no Art. 6º.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral de *campus* deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 9º, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

**Art. 11.** Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral de *campus* fará publicar, **até às 17h do dia 10 de setembro**, no sítio eletrônico do *Campus* Avançado Veranópolis, edital contendo a *Relação dos Candidatos Homologados* após análise de recursos.

**Parágrafo único.** A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral de *campus*.

**Art. 12.** É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte da Comissão Eleitoral de *campus*, devendo o mesmo observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central ([comissao.central@ifrs.edu.br](mailto:comissao.central@ifrs.edu.br)) **até às 17h do dia 11 de setembro** (inc. VI do Art. 2º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

**Parágrafo único.** Recebido recurso nos termos do *caput*, a Comissão Eleitoral Central reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

## CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 13.** Os candidatos ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 14.** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do *Campus* Avançado Veranópolis, nas eventuais demais localidades em que há oferta de cursos do *Campus* Avançado Veranópolis e em meios eletrônicos, das **7h do dia 11 às 22h do dia 30 de setembro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das **7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro**, quanto à campanha de segundo turno.

**§1º** Os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral de *campus*, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao e-mail veiculado no Art. 6º, que disponibilizem espaços na unidade, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas por segmento/*campi* para cada candidato.

**§2º** Caso o candidato, além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aula, o mesmo deverá respeitar o limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas. Para que possa visitar as salas de aula, o candidato deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral de *campus* por meio do e-mail veiculado no Art. 6º. Esta deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores, não podendo aquele interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos candidatos, constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral de *campus*.

**§ 3º** Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho do *Campus Avançado Veranópolis* em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. Aquele que se julgar prejudicado poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral de *campus* arrolado no Art. 6º.

**Art. 15.** Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;

II - banners;

III – cartazes;

IV – camisetas;

V - demais materiais gráficos para distribuição individual;

VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

VII – e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do *Campus Avançado Veranópolis*, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. No caso das candidaturas a Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus Avançado Veranópolis*, a mensagem será enviada apenas aos servidores e alunos vinculados à unidade. Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento, por e-mail, no endereço disposto no Art. 6º, à Comissão Eleitoral de *campus*, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral de *campus* o envio das mensagens.

**§ 3º** Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

**§ 4º** Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.

**§ 5º** No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**Art. 16.** Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral de *campus*.

§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral de *campus*, que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.

§ 2º As áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral de *campus* deverão conter os banners e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando-se, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

§ 3º É lícito aos candidatos requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral de *campus* poderá disponibilizar, a requerimento dos candidatos, um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional do *Campus Avançado Veranópolis*, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos sítios de campanha dos candidatos.

**Art. 18.** A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral de *campus*, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

§ 1º O debate realizar-se-á se para o cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus Avançado Veranópolis* houver mais de uma candidatura e pelo menos um dos candidatos o requeira formalmente à Comissão Eleitoral de *campus* até 10 (dez) dias antes do término do período de campanha do primeiro e/ou segundo turno. Caso todos os demais candidatos não aceitem participar do debate ou façam-se ausentes ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º Havendo requerimento de realização de debate, a Comissão Eleitoral de *campus* convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras.

§ 3º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

## CAPÍTULO VII - DAS CONDUTAS VEDADAS

**Art. 19.** É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;

II – utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;

III - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do candidato;

IV - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;

V - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;

VI - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

**VII** - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;

**VIII** - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, e o Código de Ética do Servidor Público Federal;

**IX** - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

**X** - praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFRS nos dias de votação;

**XI** - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

**XII** - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

**XIII** – vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações; e

**XIV** – utilizar, direta ou indireta, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

**Art. 20.** As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus* disposto no Art. 6º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

**§ 1º** Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral de *campus* dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

**§ 2º** Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

**I** – arquivá-la por falta de provas;

**II** – julgar que a conduta não é irregular;

**III** – advertir formalmente o agente, inclusive se candidato for;

**IV** – notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

**V** – em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato, a Comissão Eleitoral de *campus* poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última.

**§ 3º** Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

honra pessoal.

**§ 4º** O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

## CAPÍTULO VIII – DOS VOTANTES

**Art. 21.** Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente, desde que vinculados ao *Campus* Avançado Veranópolis.

**§ 1º** O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará **até às 21h do dia 11 de setembro**, enviando e-mail à Comissão Eleitoral Central no endereço disposto no Art. 12. Se este servidor não escolher no prazo especificado, poderá votar apenas com base no vínculo mais recente.

**§ 2º** O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor.

**§ 3º** Não estão aptos a votar alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

**§ 4º** Também não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III – professores temporários e substitutos.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar, **até às 17h do dia 17 de setembro**, a *Lista Preliminar de Votantes de cada segmento* do *Campus* Avançado Veranópolis, no sítio eletrônico do *Campus*, aí incluindo os eventuais alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

**§ 1º** Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no *caput*, devendo, para tanto, enviar mensagem ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus* nos endereços dispostos no Art. 6º, no prazo máximo das **21h do dia 18 de setembro**.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral de *campus* julgará as eventuais impugnações e publicará, **até às 17h do dia 19 de setembro**, no sítio eletrônico do *Campus* Avançado Veranópolis, a *Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento*.

## CAPÍTULO IX - DA NATUREZA DO VOTO

**Art. 23.** O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 24.** O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

## CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

**Art. 25.** Cada candidato ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis poderá indicar até 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e junta apuradora, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem), números de telefone e mesa eleitoral à qual se vincularão, **até às 21h do dia 26 de setembro**, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral de *campus*.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais contendo sua identificação.

**Parágrafo único.** Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste Artigo pelo fiscal durante o dia da eleição para o desempenho de suas funções.

**Art. 27.** A ausência de fiscal não impedirá a mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 28.** Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, auxiliando no impedimento de interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do presidente da mesa receptora o registro em ata de ocorrências verificadas.

**Parágrafo único.** É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.

**Art. 29.** Não será permitido aos fiscais acompanhar os eleitores até as cabines de votação.

**Art. 30.** Os fiscais devem manter uma distância razoável da urna, garantindo o segredo e a liberdade de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

## CAPÍTULO XI – DAS ZONAS, SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS

**Art. 31.** Entende-se por:

- a) zona eleitoral o *Campus* Avançado Veranópolis.
- b) seção eleitoral cada urna receptora de cada segmento em uma zona eleitoral.
- c) mesa receptora o conjunto de mesários designados para velar pelo processo eleitoral de uma ou mais seções eleitorais.

**Art. 32.** A zona eleitoral terá, no mínimo, três seções eleitorais, uma para cada segmento, e uma mesa receptora.

**§ 1º** Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância votarão na mesma seção daqueles matriculados em cursos presenciais.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral de *campus* poderá determinar a abertura de seções eleitorais extras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

em prédios diversos das sedes do *Campus* Avançado Veranópolis, quando lá houver atividades acadêmicas permanentes, para o fim de garantir pleno exercício do direito ao voto.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral de *campus* deverá realizar o levantamento das necessidades de instalação de seções eleitorais no âmbito da sua zona eleitoral, levando em consideração o calendário acadêmico e priorizando a instalação em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 1º** A *Relação dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais da Zona Eleitoral* deverá ser enviada pela Comissão Eleitoral de *campus* para o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral Central **até às 17h do dia 23 de setembro**, contendo a localização pormenorizada do local (endereço do prédio, número ou nome da sala e ponto de referência notório, quando for o caso).

**§ 2º** A Comissão Eleitoral Central publicará, até às **17h do dia 24 de setembro**, a *Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais em cada Zona Eleitoral do IFRS*.

**§ 3º** Apenas em casos de força maior, com o deferimento oficial da Comissão Eleitoral Central e ampla divulgação, poderá haver alteração dos locais das seções eleitorais após a publicação referida no parágrafo anterior.

**Art. 34.** Deverão existir urnas distintas para cada seção eleitoral (segmento).

**Art. 35.** Conforme a necessidade da zona eleitoral e a critério da Comissão Eleitoral de *campus*, as seções eleitorais poderão ser ou não administradas por uma mesma mesa receptora de votos.

**Art. 36.** A Comissão Eleitoral de *campus* credenciará os membros das mesas receptoras (mesários) e, dentre estes, escolherá a função que cada um exercerá na respectiva mesa.

**§ 1º** Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário e um vogal, sendo nomeado, preferencialmente, um membro de cada segmento da comunidade acadêmica em cada mesa.

**§ 2º** Poderá ser mesário todo o votante do presente processo eleitoral que não seja candidato nem fiscal, sendo facultado aos membros da Comissão Eleitoral exercerem, também tal função.

**§ 3º** Caberá à Comissão Eleitoral de *campus* fazer publicar no sítio eletrônico do *Campus* Avançado Veranópolis a *Relação dos Membros de cada uma de suas Mesas Receptoras até às 21h do dia 30 de setembro*.

**§ 4º** É responsabilidade da Comissão Eleitoral de *campus* realizar, em tempo, a capacitação dos mesários.

**Art. 37.** Os mesários deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

**§ 1º** Os mesários deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às **8h30min** do dia da eleição de primeiro e, quando for o caso, segundo turno, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos.

**§ 2º** Em caso de ausência de qualquer dos mesários, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá designar membro *ad hoc*, fazendo o fato constar na ata de votação.

**§ 3º** Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata, cabendo aos fiscais requererem o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

registro de fatos que entenderem pertinentes, não podendo os mesários recusar-se a registrá-lo.

**§ 4º** É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos no dia da eleição.

**§ 5º** As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

**Art. 38.** Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público e visível;
- III – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- IV – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- V – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- VI – rubricar as cédulas de votação;
- VII – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII – comunicar as ocorrências emergenciais, durante a votação, imediatamente à Comissão Eleitoral de *campus*;
- IX – registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição na ata de votação;
- X – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- XI – encaminhar à Comissão Eleitoral de *campus* os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;
- XII – criar e distribuir as senhas para os votantes que estiverem na fila às 21h;
- XIII – imprimir e ter à disposição uma via completa do presente Regulamento Eleitoral.

**Art. 39.** Compete ao secretário:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa receptora.

**Art. 40.** Compete ao vogal substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

## CAPÍTULO XII - DAS CÉDULAS E URNAS

**Art. 41** – As cédulas de votação serão confeccionadas em papel, segundo modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Central **até às 17h do dia 30/09**, no sítio do IFRS, sendo elaboradas de modo a identificar o segmento de pertencimento do votante, mas idênticas no restante.

**§ 1º** Nas cédulas constarão os nomes sociais dos candidatos levados a registro em ordem alfabética, seguidos dos nomes completos dos mesmos entre parênteses e antecidos dos respectivos quadrículos para marcação.

**§ 2º** Caso o candidato tenha o nome social igual ao seu respectivo nome completo, apenas o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

nome completo será impresso na cédula.

**§ 3º** As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral Central será responsável pela impressão das cédulas que serão utilizadas no *Campus Avançado Veranópolis*.

**§ 5º** O verso da cédula conterá espaço para rubrica do presidente da mesa receptora.

**§ 6º** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará lupa e/ou cartão em BRAILE a ser sobreposto à cédula para o eleitor com deficiência visual exercer seu direito a voto.

**Art. 42.** O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

I – as cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pelos presidentes das mesas receptoras;

II – a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a(s) sua(s) escolha(s), dobrará a cédula e a depositará na urna do seu respectivo segmento acadêmico.

**Art. 43.** As urnas serão de lona, papelão ou qualquer outro material que garanta a sua inviolabilidade e opacidade, podendo ser abertas, qualquer que seja a hipótese, somente no momento do escrutínio.

### CAPÍTULO XIII – DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

**Art. 44.** O primeiro turno da eleição para Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus Avançado Veranópolis* **ocorrerá no dia 02 de outubro, das 9h às 21h.**

**Parágrafo único.** O segundo turno, se necessário, ocorrerá no dia **23 de outubro, das 9h às 21h.**

**Art. 45.** Antes do início da votação, no horário indicado para o início dos trabalhos, os membros mesa receptora conferirão se as urnas estão vazias, as fecharão e lacrarão, na presença dos fiscais, se houver, assinando os lacres. Ato contínuo, anotarão a realização de tais procedimentos na ata de votação, indicando o horário em que a urna foi aberta à votação, e assinalarão os nomes dos mesários e fiscais presentes.

**Art. 46.** A votação será precedida de identificação do eleitor por meio da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS e Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

**Parágrafo único.** Após o preenchimento da cédula eleitoral, o votante deverá depositá-la exclusivamente na urna de sua seção (pertinente ao seu segmento acadêmico).

**Art. 47.** Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes da seção eleitoral, este poderá solicitar ao presidente da mesa o exercício do voto em separado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

§ 1º Para o acolhimento de um voto em separado, o presidente da mesa eleitoral deverá solicitar ao suposto eleitor documentação de identificação, conforme Art. 46.

§ 2º Preenchida e dobrada a cédula do voto em separado, ela deverá ser colocada dentro de um envelope lacrado, contendo o nome completo, segmento do suposto eleitor e unidade ao qual declarar pertencer, para posterior análise e validação, devendo o invólucro ser depositado na urna do segmento ao qual o suposto eleitor declarar pertencer.

§ 3º A mesa receptora deverá registrar os votos em separado na ata de votação com a assinatura do suposto eleitor.

§ 4º A análise e o julgamento dos votos em separado, para fins de apuração, são de competência da Comissão Eleitoral de *campus*, não interferindo no processo de apuração.

§ 5º Caso seja constatada a validade do voto em separado, o envelope em que contido deverá ser aberto e a cédula juntada às demais do segmento pertinente, impedindo-se a violação do sigilo do voto. Caso seja constatada a não legitimidade do suposto eleitor, o envelope deverá ser descartado.

**Art. 48.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na ordem do último integrante da fila até o primeiro. Ninguém poderá votar após o término do horário estipulado sem apresentar a senha disponibilizada pela mesa receptora.

**Art. 49.** Concluída a votação, deverá ser lacrada a urna e lavrada a ata de votação, fazendo-se constar na mesma o número total de votantes de cada seção (urna) contabilizados segundo as assinaturas recebidas nas listagens. Também deverão ser claramente inutilizados os espaços em branco para assinaturas dos eleitores faltantes nas listagens de votação e rasgadas as cédulas não utilizadas, sendo guardadas em um envelope lacrado destinado para este fim.

**Art. 50.** O eleitor somente poderá votar na urna disponibilizada na seção eleitoral pertinente da zona eleitoral, não se aceitando, em nenhuma hipótese, o voto em trânsito.

#### CAPÍTULO XIV – DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 51.** A apuração dos votos será de competência da junta apuradora e iniciar-se-á imediatamente após o término da votação.

**Parágrafo único.** A junta apuradora será composta pelos membros da mesa receptora e pelos membros da Comissão Eleitoral de *campus*, sendo facultada somente aos fiscais e aos candidatos a presença no recinto e o acompanhamento do processo.

**Art. 52.** Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

**Parágrafo único.** Será impugnada de imediato a urna, e assim desconsiderados os votos, quando houver diferença entre o número de cédulas oficiais devidamente rubricadas depositadas e o de assinaturas colhidas na respectiva listagem de votantes superior a 5% (cinco por cento) do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

número de cédulas presentes na urna ou 8 cédulas, o que for maior.

**Art. 53.** Estando a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas na respectiva listagem de votantes dentro da margem disposta no Artigo anterior, a mesa apuradora passará à conferência e contagem dos votos de cada urna/segmento, preenchendo-se os mesmos no boletim de urna, conforme o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 54.** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- III – contiverem mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- IV – estiverem assinaladas de forma a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral.

§ 1º Sempre que possível será considerado válido o voto, ainda que assinalado indevidamente, desde que, por qualquer argumento, reste inequívoca a vontade do eleitor.

§ 2º A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral de *campus*, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

**Art. 55.** Serão considerados em branco os votos constantes em cédulas não preenchidas.

**Art. 56.** Os fiscais e os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral de *campus* a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

- I – imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem de votantes com o quantitativo de cédulas nela depositados, impedindo com isso a totalização dos votos desta urna até o julgamento;
- II – à medida que os resultados parciais forem divulgados, sendo lavrado o boletim de urna somente após a decisão da impugnação.

**Art. 57.** Concluída a contagem de cada urna, preenchido e assinado o boletim de urna, deverá o mesmo ser imediatamente digitalizado e enviado em formato PDF à Comissão Eleitoral Central, no endereço de e-mail disposto no Art. 6º.

**Parágrafo único.** A via original do boletim de urna deverá ser enviada, além do exposto no Parágrafo anterior, em envelope lacrado, para o Gabinete da Reitoria do IFRS, preferencialmente por malote ou de posse de membro da Comissão Eleitoral de *campus*, em nome da Comissão Eleitoral Central (Rua General Osório, 348, 8º andar, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086).

**Art. 58.** A totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

Avançado Veranópolis será realizada em conjunto pela Comissão Eleitoral de *campus* e pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 59.** Após receber os resultados de todas as juntas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Diretor(a)–Geral *pro tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico- administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \{[1/3 \times (VDo/NDo)] + [1/3 \times (VTa/NTa)] + [1/3 \times (VDi/NDi)]\} \times 100$$

Em que:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

**Art. 60.** Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de *campus* registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos, para fins de consolidação do pleito.

**Art. 61** Será considerado eleito em primeiro turno o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

§ 1º. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos àquele cargo, tendo o candidato vencedor do primeiro turno obtido índice menor que a soma dos demais.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, o maior percentual final de votos.

**Art. 62.** Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 59 deste Regulamento Eleitoral, serão aplicadas as seguintes regras:

I – o percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II – havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

a) o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

serviço público federal;

c) em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

**Art. 63.** Contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus*, conforme Art. 6º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 03 de outubro.**

**Parágrafo único.** Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

**Art. 64.** Até às 18h do dia 03 de outubro, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* no sítio oficial do *Campus Avançado Veranópolis*.

**Parágrafo único.** Contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus*, conforme Art. 6º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 04 de outubro.**

**Art. 65.** No dia 07 de outubro, a Comissão Eleitoral Central divulgará a *Homologação do Resultado Do Primeiro Turno*, após o julgamento dos eventuais recursos contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*.

**Art. 66.** Contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus*, conforme Art. 6º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 24 de outubro.**

**Parágrafo único.** Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

**Art. 67.** Até às 18h do dia 24 de outubro, a Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* no sítio oficial do *Campus Avançado Veranópolis*.

**Parágrafo único.** Contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral de *campus*, conforme Art. 6º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 25 de outubro.**

**Art. 68.** No dia 29 de outubro, até às 17h, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* e o *Resultado Final da Eleição para Diretor(a)–Geral pro tempore do Campus Avançado Veranópolis*, enviando este ao Presidente do Conselho Superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**Art. 69.** No dia 05 de novembro, o Conselho Superior reunir-se-á para **homologar** o *Resultado Final da Eleição para Diretor(a)–Geral pro tempore do Campus Avançado Veranópolis*.

#### **Capítulo XV – DAS DIRETRIZES PARA O REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 70.** A Comissão Eleitoral de *campus* elaborará e fará publicar Regulamento Interno, que conterá normas de funcionamento da mesma, constando, no mínimo, do seguinte:

I – o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;

II – as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes;

III – o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;

IV – os candidatos e fiscais não poderão ser membros da Comissão Eleitoral; e

V – é vedado aos membros da Comissão Eleitoral, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

#### **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 71.** Os recursos de segundo grau enviados à Comissão Eleitoral Central terão somente efeito devolutivo.

**Art. 72.** Recursos, denúncias ou impugnações recebidos fora dos prazos, sem as formalidades necessárias (aí incluída a utilização dos modelos previstos) e/ou por outros meios que não os estipulados neste Regulamento Eleitoral serão desconsiderados.

§ 1º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regulamento Eleitoral encontra-se no ANEXO III.

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO IV.

§ 3º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO V.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral de *campus* assinalará o recebimento ao interessado.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 75.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

**Art. 76.** Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS.

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2019.

**Ramaís de Castro Silveira**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
(o original encontra-se assinado e arquivado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**Membros da Comissão Eleitoral Central**

- Ramaís de Castro Silveira – Presidente
- Suzinara da Rosa Feijó – Vice-presidente
- Lorran Teixeira da Silva – Secretário
- Aryeli de Oliveira da Costa Ortiz
- Carina Tonieto
- Denise Olkoski
- Eva Regina Amaral
- Francielle Andréia Barbieri
- João Gabriel Assumpção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA GERAL**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Responsável(is)</b>
02/09/2019	Divulgação do Regulamento Eleitoral	CECe
02/09/2019, a partir das 11h, até 04/09/2019, às 21h	Inscrições das candidaturas a Diretor(a)– Geral <i>pro tempore</i> do <i>Campus Avançado Veranópolis</i>	CEC
05/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CEC
06/09/2019, das 8h às 21h	Recursos contra a Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CEC
10/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação dos Candidatos Homologados	CEC
11/09/2019, até às 17h	Recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe
11/09/2019, até às 18h	Divulgação da decisão dos recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe
11/09/2019, a partir das 7h, até 30/09/2019, às 22h	Campanha eleitoral de primeiro turno	CECe e CEC
11/09/2019, até às 21h	Prazo para escolha do vínculo com o qual votará nos casos de servidor com dupla matrícula	CECe
17/09/2019, até às 17h	Publicação de Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC
18/09/2019, até às 21h	Prazo para impugnação da Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC
19/09/2019, até às 17h	Publicação da Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento	CEC
23/09/2019, até às 17h	Envio da Relação dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais da Zona Eleitoral	CEC
24/09/2019, até às 17h	Publicação da Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais	CECe
26/09/2019, até às 21h	Indicação, pelos candidatos, dos fiscais	CEC
30/09/2019, até às 17h	Publicação de Modelo das Cédulas Eleitorais	CECe
30/09/2019, até às 21h	Publicação Relação dos Membros de cada uma das Mesas Receptoras	CEC
02/10/2019, das 9h às	Votação de Primeiro Turno	CECe e CEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

21h		
03/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno	CEC
03/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEC
04/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEC
07/10/2019	Publicação da Homologação do Resultado Do Primeiro Turno	CECe
08/10/2019, a partir das 7h, até 21/10/2019, às 22h	Campanha eleitoral de segundo turno	CECe e CEC
23/10/2019, das 9h às 21h	Votação de Segundo Turno	CEC
24/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno	CEC
24/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CEC
25/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Segundo Turno	CEC
29/10/2019, até às 17h	Publicação do Resultado Final da Eleição para Diretor(a)–Geral <i>pro tempore</i> do <i>Campus</i> Avançado Veranópolis	CECe
05/11/2019	Homologação do Resultado Final da Eleição para Diretor(a)–Geral <i>pro tempore</i> do <i>Campus</i> Avançado Veranópolis	CONSUP

**Siglas:**

Consup: Conselho Superior

CECe: Comissão Eleitoral Central

CEC: Comissão Eleitoral de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor(a) público(a) em efetivo exercício em instituição federal de educação  
profissional e tecnológica desde \_\_\_\_\_, lotado no(a)  
\_\_\_\_\_, detentor(a) do SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
do RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
portador do telefone celular nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, endereço de  
e-mail: \_\_\_\_\_, venho  
requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de **Diretor(a)–Geral *pro  
tempore do Campus Avançado Veranópolis*** para o período de 2020 a 2024. Caso  
deferida minha inscrição, requeiro que meu nome social conste na cédula de  
votação como \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento  
Eleitoral publicado em 02/09/2019 pela Comissão Eleitoral Central.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação/vínculo: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vem apresentar recurso contra \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pelos fatos e fundamentos a seguir  
expostos (utilizar o verso da folha ou documento anexo se necessário):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Comissão Eleitoral Central

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação/vínculo: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vem apresentar denúncia de perpetração de conduta vedada por parte de  
(mencionar o nome do agente) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pelos  
fatos e fundamentos a seguir expostos (utilizar o verso da folha ou documento  
anexo se necessário):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Comissão Eleitoral Central

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação/vínculo: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vem apresentar impugnação a (mencionar o que está sendo impugnado) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
pelos fatos e fundamentos a seguir expostos (utilizar o verso da folha ou  
documento anexo se necessário):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**